



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a contratação de empresa para execução dos serviços da obra de reforma e recuperação de 03 (três) pontes de madeira localizadas nas localidades Quadras XVI, Estrada da Quadra e XXV, no Município de Santa Luzia do Paruá.

A dispensa de licitação para contratação dos referidos serviços justifica-se conforme dispõe o artigo 24, inciso II e IV da Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, por tratar de prestação de serviços cujo valor é inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. E, quanto ao objeto, a finalidade e preço observam-se o que versa o artigo a seguir:

**Art. 23.** *As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

**II – Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:** *(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência).*

E, ainda se funda no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, senão, vejamos:

**Art. 24**

*É dispensável a licitação:*

*II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Ainda há também a previsão legal para realização da presente dispensa o disposto em Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

Como sabido e sendo, é notável, as hipóteses de contratação direta são excepcionais, jamais podendo ser tidas como a regra geral. De fato, “a dispensa pressupõe, necessariamente, a ideia de licitabilidade”. Este indica qualidade do que pode ser licitado, isto é, adquirido ou alienado mediante a observância de certos requisitos fundamentais, é o caso em tela, em se tratando de período pandêmico encontra-se respaldo a luz da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020.

Contudo é de extrema importância à contratação destes serviços para ajudar no desenvolvimento do município e escoamento da produção agrícola, e, assim diminuir os riscos de vida que poderão ser ocasionados caso não realize esses serviços.

Diante do exposto a dispensa justifica-se pela necessidade que urge em realizar reformas e reparos nas pontes das localidades das Quadras XVI, Estrada da Quadra e XXV, sendo essa última localidade 03 (três) pontes, como o período chuvoso se aproxima e o escoamento da produção agrícola proveniente do interior depende da trafegabilidade, é necessário que haja pontes em bom estado para que os munícipes que residem na zona rural não fiquem isolados por conta da falta de manutenção e consertos das pontes.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2020.

**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**

CPF/MF sob n.º 254.832.423-00

Portaria nº 009/2017

Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DESPACHO**

Determino ao Setor de Contabilidade, que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 08 de outubro de 2020.

  
**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

MEMORANDO

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá ocorrer por conta da seguinte dotação:

02014 – Unidade Orçamentária

02.014.26.782.0024.1.041 - CONST. REFOR. E AMPL. ESTRADAS PONTES  
E BUEIROS

4.4.90.51Obras e Instalações

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de outubro de 2020.

**CLEBERSON FERREIRA RODRIGUES**

Portaria nº 021/2017-GP

Contador Geral

CRC-MA: 010395



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são consideradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

- a) A Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020 e Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.
- b) Objetivo: A Contratação de empresa para execução dos serviços da obra de reforma e recuperação de 03 (três) pontes de madeira localizadas nas localidades Quadras XVI e XXV, no Município de Santa Luzia do Paruá.
- c) Por fim, que seja encaminhado ao Setor de licitações para proceder conforme praxes legais.

Santa Luzia do Paruá-MA, 09 de outubro de 2020.

  
A  
**JOSÉ PLÁCIDO SOUZA DE HOLANDA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**DESPACHO**

A Sua Excelência, o Senhor,  
José Plácido Souza de Holanda  
Prefeito Municipal  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA**

Encaminhamos a Vossa Excelência os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços da obra de reforma e recuperação de 03 (três) pontes de madeira localizadas nas localidades Quadras XVI e XXV, no Município de Santa Luzia do Pará.

Informamos que todos os procedimentos estão em acordo com o diploma legal, especificamente buscando respaldo com fundamentação no Art. 24, inc. II e IV da Lei Federal nº 8.666/93 com fulcros no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Municipal nº 079/2020, de 26 de março de 2020 e Lei Federal nº 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Visando o princípio da economicidade, esta Comissão acatou o preço apresentado pelo representante legal da Empresa **AMAZÔNIA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, localizada na cidade de São Luís-MA, de propriedade do Sr. Carlos Orleans N. de Melo, no valor de R\$ 97.774,86 (noventa e sete mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), uma vez que as Empresas: **CORDEIRO COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, apresentou proposta no valor R\$ 98.355,80 (noventa e oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e **COSTA NETO CONSTRUÇÃO LTDA**, apresentou proposta no valor de R\$ 97.971,79 (noventa e sete mil novecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

Em razão do dever de garantir os serviços do município não pode correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Diante dos argumentos fatídicos deve se considerar que a dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justificativa exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Cabe ainda, antes de finalizarmos que os valores o valor ofertado pela empresa está compatível com os valores de mercado. Sendo este o entendimento da Comissão Permanente de Licitação, pelas razões expostas neste documento.

Assim, encaminhamos todo procedimento para a devida homologação.

Santa Luzia do Paruá-MA, 13 de outubro de 2020.

  
**WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**

Presidente CPL  
Portaria nº 002/2020



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
Portaria nº 190/2020

**HOMOLOGO EM 16/10/2020**  
**EMPENHA-SE E CUMPRA-SE**

**JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Planejamento,  
Administração e Finanças